



Requerimento de Informação n° ____/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Vereador infra-assinado, do partido **Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** ao Senhor **Rodrigo Bolelli, Secretário Municipal de Obras**, que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, oficia a secretaria supracitada e o seu correspondente secretário, também fulcrado na Lei n° 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação a elas atreladas.

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei n° 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF. E referida lei é muito clara em dispor que:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(...);

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;

(...).

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Não havendo resposta a própria Lei nº 2.527/11 define a conduta como ilícita, sob pena de responder a processo disciplinar, cível e penal, vide itens de seu art. 32.

Significa também que o descumprimento do prazo de resposta dá amparo para instrumentalizar o pedido via art. 5º, LXIX, da CF – Mandado de Segurança –.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou para o protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, e ou direcionado para a CMCI – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador Ary Corrêa.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, sobre a seguinte situação:

Há em ocorrência uma pavimentação no trecho entre o Conjunto Aeroporto, no Rui Pinto Bandeira e Córrego dos Monos.

Assim, indaga-se:

- 1 - A prefeitura está ciente desta obra?

- 2 - Ela - obra - é de responsabilidade do município?

- 3 - A luz da pergunta anterior, se sim (se é de responsabilidade do município), qual é a empreiteira/responsáveis?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4 - A teor da pergunta anterior, favor disponibilizar toda documentação comprobatória sobre a contratação dela (s), ou seja, da (s) empreiteira (s), desde o processo licitatório (ou o meio contratual aplicado) até a assinatura do contrato e demais documentos obrigatórios - devendo também mostrar o valor global, bem como eventuais aditivos.

5 - Favor esclarecer se nela - pavimentação - houve a inserção de dinheiro público estadual e ou federal?

6 - Acaso seja respondido que a obra é particular, queira responder se sabe quem está a executando e se houve algum ato fiscalizar nesse sentido;

7 - A teor da pergunta acima, tal calçamento não está adentrando via pública? Cujas responsabilidades também é do município?

Desde já é externado agradecimento, bem como registrado protestos de alta estima.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de fevereiro de 2023.

Ary Corrêa
Vereador - Patriota

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

SEBASTIÃO ARY CORREA

Vereador – Partido PATRIOTA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 11

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5651/5671

vereadorarycorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360035003400330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

